

Sertânia, 02 de junho de 2023.

Ofício nº 236 /2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 010/2023, que Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Sertânia - PE.

Certos de que a presente proposição será objeto de análise qualitativa por parte dos senhores vereadores e vereadoras onde merecerá integral guarida e aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

Prefeito

A sua excelência, o senhor.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

Casa José Severo de Melo

Edificio Antônio Jerônimo de Oliveira

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro - Sertânia -PE.



#### Gabinete do Prefeito

Encaminhe-se à Comissão de Educação e Cultura

Em: 13/08/2022

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.

Em: 33/06/2023

Presidente

Projeto de Lei nº 010/2023

Ementa: Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de Sertânia e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

Aprovado em Única Discussão

Em: 45 / 06 /2023 CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ata: Pontrica criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Sertânia - PE, com o objetivo de promover a articulação, o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

Art. 2º - O SMC será coordenado pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMC), que será responsável por definir as diretrizes e estratégias de atuação da política cultural municipal.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo.
- Art. 4º O CMC será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, indicados pelos seus respectivos segmentos, observada a paridade entre os membros.

Art. 5º - São competências do CMC:

I - formular e propor a política cultural do município;

II - acompanhar e avaliar a execução da política cultural do município;

III - propor a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IV - aprovar o Plano Municipal de Cultura;

V - aprovar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VI - opinar sobre a concessão de incentivos fiscais e financeiros para projetos culturais;

VII - estabelecer critérios para o reconhecimento e fomento das manifestações culturais no município;

VIII - estabelecer critérios para a concessão de prêmios e honrarias no âmbito da cultura;

IX - aprovar a criação e gestão de espaços culturais municipais;

 X - incentivar a participação da sociedade civil nas atividades culturais promovidas pelo município.

Art. 6° - O CMC terá a seguinte composição:

 I - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades culturais legalmente constituídas, eleitos em assembleia geral específica para esse fim;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, indicados pelos órgãos e entidades governamentais com atuação na área cultural.





### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 7º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), como instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de cultura no município.
- Art. 8º O PMC será elaborado pelo CMC, com a participação da sociedade civil e do poder público, e terá vigência de 10 (dez) anos.

Art. 9° - O PMC conterá:

I - diagnóstico da situação cultural do município;

II - objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento cultural do município;

III - programas, projetos e ações prioritárias para a implementação das políticas públicas de cultura;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PMC.

Art. 10 - O PMC deverá ser aprovado pelo CMC e encaminhado à Câmara Municipal para transformação em Lei.

# CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com o objetivo de financiar as políticas públicas de cultura do município.
- Art. 12 O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo com a participação do CMC.
  - Art. 13 Constituem recursos do FMC:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas e privadas:

III - doações, legados e subvenções;

IV - recursos provenientes de incentivos fiscais;

V - outros recursos destinados à cultura.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para pagamento de despesas correntes do município.
  - Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2023.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

Prefeito